PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA

# Projecto de Lei n.º 1099/XIII/4.ª

**Repristina o regime referente à manutenção e abertura de farmácias nas instalações dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde**

## Exposição de motivos

O Decreto-Lei nº 241/2009, de 16 de Setembro, instituiu o regime jurídico concernente à instalação e funcionamento de farmácias de dispensa ao público em Hospitais do Serviço Nacional de Saúde (doravante denominado SNS).

Entretanto foram assinados vários contratos de concessão com vista à exploração de farmácias em ambiente hospitalar, ao abrigo do regime supra explicitado.

Todavia, em 2016 o Governo decidiu revogar o diploma que permitia o regime, atendendo aos *"princípios do interesse público que presidiram à implementação deste regime (…) não se demonstram"*.

A parca e abstracta fundamentação relativa à revogação em causa, espoletou a elaboração da questão n.º 3157/xiii/3, efectivada pelo PAN.

Ora, em resposta à pergunta explicitada, o Ministério da Saúde reconheceu que *"neste contexto, o eventual fim deste serviço representaria uma efectiva perda de qualidade do serviço prestado pelo Hospital Beatriz Ângelo e criaria inúmeros constrangimentos e inconveniências aos milhares de doentes que diariamente utilizam o Hospital Beatriz Ângelo"* (sublinhado nosso).

Cumpre trazer à colação, nesta sede, uma notícia do Jornal Público[1] e um artigo de opinião do Professor João Duque, publicado no Expresso[2].

A notícia do Público, que enfatiza o facto de o Ministério da Saúde ter reconhecido a dimensão dos constrangimentos que irão ser impostos aos utentes que utilizam o Hospital Beatriz Ângelo, está divulgado pelas redes sociais dos utentes do HBA e pela Farmácia, com centenas de partilhas e milhares de visualizações, onde se vislumbra muita indignação por parte dos utentes.

A notícia supra mencionada acaba por sublinhar que aquele espaço *"atende uma média diária de 500 utentes, dos quais 120 durante a noite,* (onde) *trabalham 13 farmacêuticos"* dando resposta às *"pessoas que chegam ao hospital transportadas por bombeiros, táxis,* (que) *têm dificuldade em deslocar-se numa segunda viagem à procura de uma farmácia de serviço"* não existindo falhas de medicamentos sendo que se algum estiver esgotado conversa-se *"com o médico e procura-se uma alternativa",* trabalhando *"em complementaridade com o hospital e os utentes querem que a farmácia permaneça aberta."*

No que concerne ao artigo de opinião do Professor João Duque, este critica à decisão do Governo em fechar a *"farmácia que faz imenso jeito a quem sai de uma consulta e quer começar a tratar-se de imediato",* dificultando a vida às pessoas *"que não têm princípios, nem dinheiro, e que só querem uma farmácia",* sublinhando outrossim, um importante dado: *"o (Hospital) Beatriz Ângelo fica num ermo e não há quase nada a uma distância a pé, muito menos uma farmácia"*.

Ademais, cumpre ainda sublinhar um aspecto muito relevante relativo ao facto de ter sido declarado o apoio formal das 4 Câmaras Municipais abrangidas pelo Hospital Beatriz Ângelo relativamente à manutenção do funcionamento da farmácia em apreço, onde se enaltece o interesse público da mesma, tendo a Câmara de Odivelas,

[1] Passível de verificação em https://www.publico.pt/2018/11/15/sociedade/noticia/farmacia-venda-publicohospital- loures-1851131
[2] https://expresso.sapo.pt/opiniao/JooDuque/2018-11-17-Por-principio#gs.5xa_qUY

inclusive, aprovado uma Moção denominada *"Contra o encerramento da Farmácia HBA"*.

Neste conspecto, frisa-se a existência de uma Iniciativa Legislativa de Cidadãos, vertida no Projecto de Lei n.º 995/XIII - Manutenção e abertura de farmácias nas instalações dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde – encabeçada por: proprietária; funcionários da farmácia e Comissão de utentes do Hospital, e apoiada pelo Hospital Beatriz Ângelo; a HL, entidade gestora do edifício do Hospital; e as 4 Câmaras Municipais abrangidas pelo Hospital (Loures, Mafra, Odivelas, Sobral de Monte Agraço), havendo sido recolhidas mais de 20 mil assinaturas neste âmbito.

A tónica da presente iniciativa prende-se única e exclusivamente com a protecção dos doentes/utentes, havendo sido bastante reflectida a respectiva apresentação, em virtude da oposição de algumas farmácias que consideraram existir uma realidade predatória onde a farmácia presente em ambiente hospitalar "sugaria" todos os doentes/clientes.

Todavia, o *"estudo do impacto nacional da existência de farmácias em hospitais do SNS",* realizado pelo Instituto Nacional de Estatística e pela PORDATA, Base de Dados de Portugal Contemporâneo, dissipa qualquer dúvida quanto a este aspecto, advogando na parte conclusiva o seguinte:
*"Este estudo conclui que a existência de uma farmácia localizada no hospital não exerce qualquer impacto negativo, quer na variação do número de farmácias nas áreas de influência dos hospitais, quer nas respectivas cidades.*
*Daqui se depreende que com a entrada em vigor do Decreto-Lei 241/2009, para além da optimização da acessibilidade ao medicamento, não existe o risco de deterioração da rede de farmácias, pelo que a sua revogação deve ser revista"* (sublinhado nosso).

No que diz respeito ao caso específico de Loures, único local onde continua a laborar uma farmácia em meio hospitalar, o estudo esclarece que no período de funcionamento, assistiu-se inclusivamente ao aumento de farmácias existentes nesta zona geográfica, aduzindo que:

*"A Farmácia no Hospital Beatriz Ângelo abriu em Abril de 2014 e mantém-se em funcionamento, tendo como data de término do contrato o dia 1 de Abril de 2019. Durante o período de funcionamento da farmácia de venda ao público localizada no Hospital Beatriz Ângelo até ao presente, o número de farmácias existentes nas localidades da área de influência do referido hospital aumentou 7,14%."*

No que tange ao tema do aumento de número de farmácias é defendido ainda que *"o número de farmácias existentes nas localidades da área de influência de cada hospital aumentou durante os períodos de funcionamento de seis das sete farmácias"* pelo que *"tendo em conta o aumento do número de farmácias verificado em quase todos os casos durante o período de funcionamento e na maioria após o encerramento, confirma-se uma tendência de crescimento, pelo que uma farmácia de venda ao público no hospital não tem qualquer impacto negativo na respetiva área de influência"*.

Atendendo ao supra exposto, e considerando que não existe qualquer impacto negativo advindo da existência de farmácias em meio hospitalar, em necessária conjugação com o interesse público, plasmado na protecção dos interesses dos utentes/doentes, deve ser repristinado o Decreto-Lei nº 241/2009, de 16 de Setembro, permitindo a presença deste tipo de farmácia no âmbito em análise.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN apresenta o seguinte projecto de lei:

## Artigo 1º

## Objecto

A presente Lei visa repristinar o regime referente à manutenção e abertura de farmácias nas instalações dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde.

## Artigo 2º

## Repristinação

É repristinado o Decreto-Lei nº 241/2009, de 16 de Setembro.

## Artigo 3.º

## Produção de efeitos

A presente lei produz efeitos a partir de 1 de Março de 2019.

## Artigo 4.º

## Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 1 de Fevereiro de 2019

O Deputado

André Silva